**PARECER CONJUNTO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº. 02/2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.278/2020 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e abre um crédito adicional suplementar de R$ 6.000.000,00 - ( compra de imunizantes para a população de Botucatu).

**AUTOR:** Prefeito Municipal

Em razão da urgência na deliberação do projeto em comento, que foi remetido à Câmara pelo senhor Prefeito com pedido de sessão extraordinária, os presidentes das comissões entraram em comum acordo para realizar reunião conjunta e assim examinar e emitir parecer sobre a matéria, conforme prevê o Regimento Interno em seu artigo 77.

O projeto que nos foi submetido trata sobre alteração da Lei Complementar nº 1.278/2020 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e abre um crédito adicional suplementar de R$ 6.000.000,00 - (compra de imunizantes para a população de Botucatu).

Conforme se verifica da exposição dos motivos apresentado “*Este Projeto de Lei trata de alteração dentro da própria estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, com o acréscimo de valores dentro do orçamento vigente, para que a Prefeitura possa iniciar as tratativas para eventual compra de imunizantes para a população do Município*. *(...) Tal urgência na cobertura vacinal, está aliada ao risco de acelerações de novos casos de COVID-19 em Botucatu, como observado no final do mês de dezembro, início de janeiro, e a lentidão na vacinação tem implicado no surgimento de novas cepas variantes*. *Desse modo para que a Prefeitura possa iniciar as tratativas para uma possível aquisição de vacinas, há necessidade inicial de suplementação da ficha orçamentária, em R$ 6.000.000,00, crédito esse que será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2.020”.*

*A justificativa do projeto ainda leva em consideração* a propositura da ADPF 770 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face “das ações e omissões do Governo Federal, consubstanciada na mora em fornecer à população um plano definitivo nacional de imunização e o registro de acesso à COVID-19”, o fato que o Supremo Tribunal Federal em 23/02/2021, referendou a decisão liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski que autoriza os “Estados, Distrito Federal e Municípios no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa, ou se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países,” bem como a Constituição Federal que atribui a todos os entes federados a “competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo.”

Além disso, integra o projeto o relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstra o ritmo lento da vacinação no país, tornando imperiosa a aquisição de imunizantes pelo Poder Público Municipal, objetivando a maior celeridade no processo de vacinação.

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Procuradoria Jurídica que manifestou no sentido de que a proposta deve prosperar por não conter vícios constitucionais e regimentais.

Em relação à comissão de constituição, justiça e redação, foi reafirmada a legalidade e constitucionalidade manifestadas em parecer jurídico que acompanha o processo.

A comissão de orçamento, finanças e contabilidade, após examinar os aspectos financeiros, consigna que o crédito adicional será proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme consta no projeto, de forma a incrementar as medidas adotadas na prevenção da proliferação do Coronavírus.

No tocante ao que compete à comissão de saúde, ressaltam que o propósito do projeto vem de encontro aos anseios da população e destacam a importância de tal atitude nesta época de pandemia, uma vez que pode colaborar com o futuro retorno das atividades econômicas e sociais em nosso município.

Após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de março de 2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Marcelo Sleiman**Presidente | Ver. **Sargento Laudo**Relator | Ver. **Lelo Pagani**Membro |

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Sargento Laudo**Presidente | Ver. **Silvio**Relator | Ver. **Marcelo Sleiman**Membro |

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,**

**TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Alessandra Lucchesi**Presidente | Ver. **Erika da Liga do Bem**Relatora | Ver. **Sargento Laudo**Membro |